



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

**Resolução nº 136 / 2016**

Altera o Anexo IV, da Resolução no. 91, de 09 de janeiro de 2014.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os princípios da Administração Pública, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, contidos no art. 37, da CF/1988, bem como o disposto no art. 225, do Código Civil Brasileiro, e o princípio da presunção de boa-fé do servidor público.

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é dotada de autonomia funcional e administrativa (art. 134, § 2º., CF), que lhe assegura organizar, gerir e exercer as suas atribuições sem subordinação nem ingerência de qualquer outro órgão, Instituição ou Poder do Estado;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, da Lei Complementar Federal no 80, de 12 de janeiro de 1994, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 132/2009, que ao Conselho Superior da Defensoria Pública compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias a serem previstas na lei estadual.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º-B, da Lei Complementar Estadual no. 06, de abril de 1997, que ao Conselho Superior compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

**CONSIDERANDO** a mudança no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, onde houve a transformação da 8ª Câmara Cível na 3ª Câmara Criminal;

**CONSIDERANDO** que a 23ª Defensoria Cível de 2º Grau encontra-se vaga para promoção por merecimento;



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

**CONSIDERANDO** decisão do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, na continuação da 16ª. Sessão Ordinária, de 17 de outubro de 2016, nos autos do processo nº. 16505060-8;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Anexo I, da Resolução no. 91, de 09 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo I.

DEFENSORIAS DE 2º GRAU.

(...)

23.	23ª Defensoria Cível do 2º Grau de Jurisdição
-----	---

(...)

47.	13ª Defensoria Criminal do 2º Grau de Jurisdição
-----	--

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE),  
17 de outubro de 2016.

  
Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
Presidente

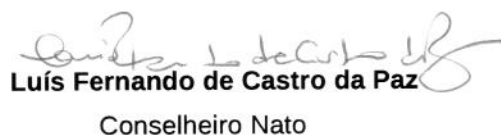


**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

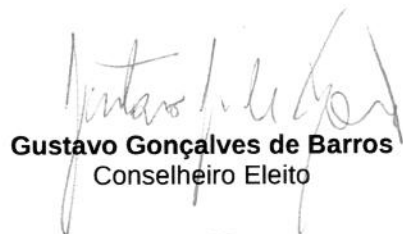
*Conselho Superior*



**Leonardo Antônio de Moura Júnior**  
Conselheiro Nato



**Luís Fernando de Castro da Paz**  
Conselheiro Nato



**Gustavo Gonçalves de Barros**  
Conselheiro Eleito



**Túlio Iumatti Ferreira**  
Conselheiro Eleito



**Sheila Florêncio Alves Falconeri**  
Conselheira Eleita



**Alfredo Jorge Homs Neto**  
Conselheiro Eleito